

**CONTRATO COM A EMPRESA “SIMPLY -VIAGENS E TRANSPORTES, UNIPESSOAL, LDA” PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS”**

**VALOR DO ATO - 220 000,00 €**

***CONTRATO N.º 259/2025***

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**SIMPLY-VIAGENS E TRANSPORTES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede social na Zona Industrial Tunes, Lote 2 Fração G, Tunes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 509 873 391 e o capital social de 125.000,00€, neste ato representada por **Filipa Daniela da Cruz Bacelar Alves Barreiro Henriques**, titular do cartão de cidadão com o n.º ----- e número de identificação fiscal -----, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do apresentada. -----

Considerando que: -----

- A.** O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2025/300.10.005/849 para a aquisição de serviços de “**TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS**”; -----
- B.** O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 4 de agosto de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C.** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04 020210; -----
- D.** A aquisição de serviços foi adjudicada em 3 de setembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----

- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de setembro de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **141404**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para "**TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CIRCUITOS NÃO DEFINIDOS**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Prazo de vigência)**

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 4 meses. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **220 000,00€** (duzentos e vinte mil euros), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----
- 2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações Principais)**

- 1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Prestar serviço em Portugal Continental, podendo, no entanto, nalgumas situações pontuais, ser extensível a outros Países da Comunidade Europeia, de acordo com as necessidades do Município de Lagoa; -----

- b) Possuir autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros por conta de outrem de âmbito nacional e internacional e transporte coletivo de crianças; -----
- c) Realizar os transportes prestados, na sua larga maioria, ao fim de semana, podendo algum decorrer durante a semana. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Condições de pagamento)**

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
- 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
- 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.09.10 11:06

O Segundo Outorgante

Assinado por: **FILIPA DANIELA DA CRUZ BACELAR  
ALVES BARREIRO HENRIQUES**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.09.12 09:58:51 +01:00  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de SIMPLY - VIAGENS  
E TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA (VAT  
PT-509873391)**



